

PARECER JURÍDICO N.º 180/2026**REFERÊNCIA:** Minuta de edital – Leilão Eletrônico n.º 002/2026

Processo Administrativo n.º 020/2026

INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Gestão**1Doc:** Proc. Administrativo 1.744/2026

**EMENTA: MINUTA DE EDITAL.
LEILÃO ELETRÔNICO. BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS. LEI
FEDERAL N.º 14.133/2021.
DECRETO MUNICIPAL N.º
33.203/2024. REGULARIDADE.**

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade leilão, na forma eletrônica, critério de julgamento maior lance, que tem como objeto a “*alienação de bens móveis inservíveis (ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, veículos, sucatas e outros), pertencentes ao Município de Rio Brilhante/MS*”.

Destacamos que os autos vieram instruídos dos seguintes documentos:

- a) Documento de formalização de demanda n.º 110/PMRB/2026, p. 002/004;
- b) Levantamento Patrimonial de Bens Inservíveis, p. 005/048;
- c) Solicitação de Compra n.º 37/2026, p. 049/053;
- d) Termo de Referência, p. 054/110;
- e) Portaria n.º 039/2026 e sua Publicação, p. 111/115;
- f) Despacho Secretaria de Gestão, p. 116/118;
- g) Cotação e Documentos Setor de precificação, p. 119/128;
- h) Despacho da Secretaria Municipal de Gestão, p. 129/130;
- i) Regulamentos e publicações:
 - Decreto n.º 31.766/2023, p. 131/173;
 - Decreto n.º 31.769/2023, p. 174/188;

- Decreto n.º 33.203/2024, p. 189/204;
 - Portaria n.º 339/2025, p. 205/211;
 - Decreto n.º 34.635/2026, p. 212/220;
 - Lei n.º 1.667/2011, p. 221/224;
- j) Minuta do edital e anexos, p. 225/291.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

Conforme determina o artigo 53, §4º, da Lei n.º 14.133/2021, a Procuradoria-Geral do Município (órgão de assessoramento jurídico da Administração de Rio Brilhante/MS), deve realizar o **controle prévio** de legalidade, analisando juridicamente a contratação, inclusive das contratações diretas. Vejamos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De acordo com o §1º do citado artigo, nos incisos I e II, o parecer deve ser elaborado de acordo com critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, bem como deve ser redigido em linguagem simples e compreensível, de forma clara e objetiva, analisando todos os elementos indispensáveis à contratação, indicando os pontos de fato e de direito levados em consideração na análise. Vejamos:

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

A Lei n.º 14.133/2021 prevê o leilão como modalidade de licitação aplicável para a alienação de bens imóveis e de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, conforme dispõe o art. 6º, inciso XL. Nessa modalidade, a Administração Pública busca obter a proposta mais vantajosa, mediante o critério de julgamento pelo maior lance, assegurando a observância dos princípios da legalidade, publicidade, isonomia, transparência e economicidade.

O leilão, realizado com base no princípio da economicidade, permite que esses ativos sejam transferidos a terceiros de forma transparente e vantajosa, contribuindo para a recomposição de recursos para novas aquisições.

No caso de alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público, a Lei n.º 14.133/2021 exige, nos termos do art. 76, inciso I, a demonstração do interesse público devidamente justificado e avaliação prévia.

Assim dispõe o art. 76, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...)

A Lei Orgânica do Município de Rio Brilhante/MS, no art. 124, determina que a alienação de bens municipais deve ser realizada quando demonstrado e justificado o interesse público, e depende de prévia avaliação:

Art. 124. A alienação de bens Municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá às normas sobre alienação estabelecida na Lei Federal que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

O procedimento licitatório na modalidade leilão visa conferir transparência, competitividade e maximização da vantagem econômica na alienação de ativos públicos sem destinação específica ou desafetados do interesse público originário.

A análise da minuta do edital verificou que a modalidade de leilão foi corretamente definida, fundamentada no maior lance oferecido, observando os princípios previstos no art. 5º da Lei n.º 14.133/2021.

Pela apreciação da minuta do edital, constatou-se que este está alinhado com as exigências legais que regem a modalidade de leilão, demonstrando plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e transparência. Esse instrumento formaliza as diretrizes para a alienação dos bens e confere segurança jurídica ao processo, resguardando o interesse público e a lisura do certame.

No caso em questão, o edital contempla a descrição detalhada dos bens a serem leiloados e as condições de participação, de modo que todos os interessados possam avaliar previamente a oportunidade e participar do certame, promovendo assim a amplitude competitiva prevista na legislação. Isso está em conformidade com o art. 54 da Lei n.º 14.133/2021, que exige a ampla divulgação e o respeito aos princípios constitucionais que regem a administração pública.

A fase de planejamento da contratação foi minuciosamente documentada, e todos os documentos essenciais estão incluídos no processo administrativo, conforme estabelecido pela nova lei. A presença de laudo de avaliação dos bens confere maior precisão e objetividade ao valor mínimo dos bens leiloados, assegurando que os critérios de valoração estão baseados em parâmetros técnicos. Isso é vital para a economicidade do certame, pois evita prejuízos ao erário ao estabelecer preços realistas e fundamentados, além de cumprir o requisito exigido pelo caput do art. 76 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo art. 124 da Lei Orgânica do Município.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado, por se encontrar dentro dos limites estabelecidos nas prescrições do art. 19 do Decreto n.º 32.572/2024.

O Termo de Referência (TR) foi desenvolvido e anexado ao processo administrativo, detalhando os objetivos da alienação e os benefícios esperados para a administração pública. Esse documento foi elaborado conforme o art. 18 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, que disciplinam a fase interna do processo

licitatório.

Além disso, a adoção de critérios claros e objetivos no edital visa reduzir potenciais litígios. As cláusulas foram redigidas com precisão para evitar ambiguidades e assegurar que as regras de participação sejam acessíveis e compreensíveis. Esse cuidado visa a promover a segurança jurídica para todos os participantes do certame e garantir a transparência da alienação dos bens inservíveis, em sintonia com os princípios da eficiência e da isonomia.

O edital também detalha o prazo para apresentação de lances, as formas de pagamento e o mecanismo de homologação. Essas previsões cumprem com o requisito de ampla clareza das condições de participação, fundamentais para garantir a competitividade e possibilitar que o município obtenha a maior vantagem econômica possível com a venda dos bens.

No âmbito do Município de Rio Brilhante/MS, o Decreto Municipal n.º 33.203/2024 regulamenta a licitação na modalidade leilão para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, bem como a atividade de Leiloeiro Administrativo, nos termos do art. 31 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O art. 2º do referido Decreto diz que a Secretaria Municipal de Administração designará, mediante Portaria específica, os Leiloeiros Administrativos e Equipe de Apoio, os quais serão previamente indicados pela Superintendência de Aquisições Governamentais. No caso em tela, a Portaria n.º 339/2025 nomeou o Leiloeiro e a Equipe de Apoio.

Foram observados os requisitos previstos para a fase preparatória (art. 7º do Decreto).

O edital contém as informações exigidas pelo art. 31, §2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. Contém, ainda, os requisitos previstos no art. 8º do Decreto Municipal n.º 33.2023/2024, que assim determina:

- I - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;
- II - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- III - o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento e poderá ser obtido o edital.

Ademais, o processo foi conduzido com a adequada motivação e transparência. O acompanhamento da documentação completa garante que a decisão de leiloar os bens inservíveis foi bem fundamentada e atende a uma necessidade administrativa legítima, buscando otimizar o patrimônio público e reverter recursos para outras áreas prioritárias do município.

Destacamos que a divulgação do edital deve ocorrer de acordo com o art. 9º do Decreto Municipal n.º 33.203/2024:

- I. no sítio eletrônico oficial do Município;
- II. mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do sistema onde ocorrerão o recebimento das propostas e a disputa de lances, ressalvada a regra disposta no art. 176 da Lei 14.133/2021;
- III. no Diário Oficial do Município;
- IV. afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Prefeitura Municipal em seu Quadro de Mural

A conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e a atenção aos princípios de publicidade, competitividade, isonomia e eficiência garantem a segurança jurídica necessária para que o leilão de bens inservíveis alcance seus objetivos, trazendo benefícios ao interesse público e contribuindo para uma gestão responsável e eficaz dos recursos públicos municipais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo em vista que o presente processo observou os requisitos mínimos exigidos pela Lei n.º 14.133/2021 e pelos regulamentos municipais, **conclui-se** pela regularidade e legalidade do procedimento na fase interna do certame, e, desta forma, **opino pela aprovação** da minuta do edital e do contrato, recomendando-se a continuidade do presente processo.

Saliento que a aprovação da minuta do edital pode ser feita de forma tácita, com a assinatura do edital pelo ordenador de despesas, sendo desnecessário documento específico para este fim. No caso de não aprovação,

fica o ordenador de despesas obrigado a apresentar suas justificativas de forma escrita.

Rio Brilhante/MS, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente

BRUNO ROCHA SILVA

Procurador-Geral do Município

Decreto n.º 33.404/2025

OAB/MS 18.848



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EA4-7EC4-5545-104F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO ROCHA SILVA (CPF 042.XXX.XXX-41) em 29/04/2026 21:38:44 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riobrilhante.1doc.com.br/verificacao/0EA4-7EC4-5545-104F>